



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025

ALTERA O ART 285, DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art.1º O art. 285, da Resolução nº 08 de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 285. O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Diretoria Legislativa.

§1º Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo, 05 (cinco) projetos de concessão do Título de Cidadão Honorário.

§2º As demais honrarias instituídas pela Câmara Municipal, como comendas, medalhas ou homenagens congêneres, obedecerão aos critérios, condições e limites fixados nas legislações que as instituírem e regulamentarem.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 30 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, em seu art. 285, estabelece que cada vereador poderá propor, por ano, no máximo, cinco projetos de concessão de honraria. A redação atual, no entanto, é genérica e tem suscitado dúvidas quanto à sua abrangência, especialmente sobre se tal limitação aplica-se exclusivamente ao Título de Cidadão Honorário ou se também incide sobre outras modalidades de homenagem, como Comendas, Medalhas e Diplomas.

Nesse contexto, este Projeto de Resolução tem como objetivo precisar a interpretação do parágrafo único do art. 285, delimitando de forma clara que a limitação de cinco projetos anuais refere-se exclusivamente ao Título de Cidadão Honorário, honraria de grande simbolismo político e institucional. Já as demais formas de homenagem — a exemplo da Comenda “Milton Martins”, da Comenda “Islander Souza”, ou de outras que venham a ser instituídas — devem observar as condições, critérios e limites definidos nas respectivas legislações específicas que as regulamentam.

Trata-se, portanto, de uma medida que promove segurança normativa, coerência procedimental e preserva o valor simbólico das distinções outorgadas por esta Casa Legislativa. Evita-se tanto a banalização do Título de Cidadão Honorário — por meio da limitação prudente — quanto a indevida restrição a outras homenagens legítimas, cuja concessão pode seguir parâmetros próprios.



Ante o exposto, submetemos à apreciação dos nobres pares esta proposição, certos de que sua aprovação contribuirá para o aprimoramento técnico do Regimento Interno e para o fortalecimento das boas práticas parlamentares no reconhecimento público do mérito e da cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Parauapebas(PA) 30 de setembro de 2025.

Membros da Mesa Diretora	Assinaturas
Anderson Marcos Moratorio (PRD) Presidente	
Antônio Michel Costa Alves (PV) Vice-Presidente	
Erica Sousa da Silva Ribeiro (PSDB) Primeira-Secretária	
Graciele Coelho Jacome de Brito Oliveira (UNIÃO) Segunda-Secretária	
José Ramos de Oliveira (AVANTE) Terceiro-Secretário	